



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

CONTRATO N.º 175-01/2017
OUTORGA DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL, pessoa jurídica de direito público, CNPJMF nº representado pelo Prefeito Sr. PAULO CEZAR KOHLRAUSCH, brasileiro, casado, CPF nº 364.946.150-15, denominado CONCEDENTE e **ASSOCIAÇÃO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA JK DE SAMPAIO**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ nº 93.323.731/0001-59, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. MARCO ANTONIO KOHNLEIN, brasileiro, casado, pintor, CPF nº 897.137.020-34, residente e domiciliado na Estrada Geral Sampaio, zona rural, município de Santa Clara do Sul, RS, adiante denominado CONCESSIONÁRIO, resolvem, com base na Lei Municipal n.º 729-01/2001, de 02 de janeiro de 2001, firmar o presente Contrato Administrativo de Outorga de Concessão de Direito Real de Uso, conforme Concorrência nº 02/2017 e processo nº 1195/2017, mediante cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – É objetivo deste Contrato Administrativo de Outorga de Direito Real de Uso, a concessão de uso remunerado das dependências do Centro Comunitário Armindo Bruch, localizado na comunidade de Sampaio, interior de Santa Clara do Sul.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ao Concessionário/entidade caberá, obrigatoriamente:

- a) Conservar o ambiente interno e externo limpo e em condições de uso;
- b) Ceder o espaço a outros segmentos sociais, culturais e desportivos da Comunidade local, mediante termo próprio;
- c) Arcar com os custos de energia elétrica, abastecimento de água e da manutenção e conservação do local.

PARÁGRAFO ÚNICO – A concessão estabelecida pela presente licitação não garante direito de exclusividade aos concessionários, podendo, em eventos autorizados pelo Município ser transferido para terceiros. O Município resguarda-se o direito de gratuitamente usar as dependências do Centro Comunitário Armindo Bruch, sempre que previamente solicitado, para realizar eventos promovidos pelo Município;

CLÁUSULA TERCEIRA – A Concessão de uso será outorgada por 05 anos a contar da sua assinatura, conforme o limite da Lei Municipal N.º. 729-01/2001 e Lei 8.666/93 e suas alterações pelo Art 57, inciso II, podendo ser prorrogada por igual período, em caso de interesse público, ou rescindido antecipadamente se os serviços não estiverem a contento.

CLÁUSULA QUARTA – Todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do bem imóvel cedido correrão por conta do concessionário. Será de responsabilidade do mesmo a instalação, uso e manutenção do bem imóvel cedido, sendo que correrá por conta do mesmo, as contas de água e de luz. Qualquer benfeitoria que o concessionário pretenda realizar no imóvel concedido deverá obter a aprovação prévia do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

CLÁUSULA QUINTA Será cobrado do concessionário o valor de R\$ 100,00(cem reais) por ano. O pagamento anual será efetuado até o dia 31 de março do ano corrente em que o imóvel for usado para a exploração, diretamente na Secretaria da Fazenda do Município. O primeiro pagamento, referente ao ano em que for feita a licitação, será efetuado até o último dia do mês subsequente ao que for assinado o contrato e o valor a ser pago será proporcional ao período a que for utilizado no presente ano.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor poderá ser corrigido, anualmente, pelo índice do IGPM, ou outro índice que o substitua e, será recolhido à Tesouraria do Município, impreterivelmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA SEXTA – O CONCEDENTE poderá dar por revogada a Concessão, administrativamente, independentemente de interpelação, nos seguintes casos:

- Razões de interesse Público;
- Se a entidade beneficiada mudar a destinação do imóvel, ou caso de sua extinção;
- Falta de cumprimento de cláusulas estabelecidas neste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - A concessionária será advertida, por escrito, sempre que verificadas irregularidades para as quais tenha concorrido. Havendo reincidência, poderá o concedente, impor pena pecuniária além de outras sanções que julgar convenientes ao caso, inclusive, a rescisão do presente contrato, com as cominações decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA – Poderá ser aplicada penalidade, quando a contratada:

- A) Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- B) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- C) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- D) Executar o objeto contratual em desacordo com os projetos e normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, as suas expensas;
- E) Desatender às determinações da fiscalização;
- F) Cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- G) Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;
- H) Não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto contratual, no prazo fixado.

CLÁUSULA NONA - Fica expressamente vedada a transferência para terceiros do objeto do presente contrato de concessão de uso, sem o prévio e expresse consentimento do Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONCESSIONÁRIA será responsável por danos materiais e pessoais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

perante o CONCEDENTE e terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Se o imóvel de propriedade do Município for locado ou cedido para terceiros, a exploração deve ser negociada diretamente com os locatários/cessionários, não havendo nenhum direito pré-estabelecido aos concessionários para exploração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - No caso de a concessionária pretender rescindir o presente contrato, deverá notificar o Município concedente com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta dias).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o Foro da Comarca de Lajeado, RS, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Clara do Sul – RS, 01 de setembro de 2017

CONCEDENTE
MUNICIPIO DE SANTA CLARA DO SUL
PAULO CEZAR KOHLRAUSCH
Prefeito

CONCESSIONÁRIA
ASSOC ABAST. ÁGUA JK DE SAMPAIO
Marco Antonio Kohnlein
Presidente

TESTEMUNHAS:

1.

2.

RG

RG